

CIBERCIDADANI@ e REPÚBLICA.COM: reflexões a partir de Cass Sunstein e Perez Luño

Aline Trein¹

Cuando Benjamin Franklin Salió del edificio, alguien le preguntó: ¿Qué vais a darnos? La respuesta de Franklin fue, a un tiempo, esperanzadora y desafiante: ‘Una República, si sabéis conservarla.

Este episodio es del todo pertinente para ilustrar el debate sobre la incidencia de la Red en las libertades (Pérez Luño).

Resumo

O presente estudo visa analisar o desenvolvimento das novas tecnologias relacionando-as com a constitucionalização do direito. Delimita-se a pesquisa nas obras *Republic.com 2.0* de Cass Sunstein e *¿Cibercidadaní@ o cidadaní@.com?* de Antonio Enrique Perez Luño, nas quais os autores abordam a era dos Estados e das sociedades informacionais, ressaltando os efeitos que as novas tecnologias acarretam sobre os mundos jurídico e político, posto que tais instrumentos possibilitam tanto o desenvolvimento social, valorizando a cidadania e os ideais democráticos, assim como podem acarretar efeitos deletérios aos direitos fundamentais, como por exemplo, afronta à vida privada e à intimidade, apenas para citar alguns exemplos. Quanto à metodologia, opta-se pela hermenêutica fenomenológica, visto que o direito não deixa de sofrer as contingências histórico-culturais do universo em que se integra, desse modo, os conceitos jurídicos revelam-se como fenômenos históricos orientados à reflexão crítica.

Palavras-chave: constitucionalização do direito. Sociedades informacionais. Cidadania. Ideais democráticos. Direitos fundamentais.

¹ Graduanda do curso de Direito. Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: trein.aline@gmail.com.

Abstract

This study aims to analyze the development of new technologies relating them to the constitutionalization of law. Delimiting the research works in *Republic.com 2.0* of Cass Sunstein and *¿Ciberciudadaní@ o cidadaní@.com?* of Antonio Enrique Perez Luño, in which the authors discuss the era of informational states and societies, emphasizing the effects that new technologies lead on the legal and political worlds, since such instruments allow both social development, enhancing citizenship and democratic ideals, as well as deleterious effects they can lead to fundamental rights, such as an affront to privacy and intimacy, just to name a few. Regarding the methodology, the choice should be phenomenological hermeneutics, since law does not cease to suffer the historical and cultural contingency of the universe in which it is incorporated, thus the legal concepts are revealed as an historical phenomenon oriented by critical reflection.

Keywords: Constitutionalization of law. Informational societies. Citizenship. Democratic ideals. Fundamental rights.

1. Introdução

Neste estudo, tem-se o escopo de analisar o desenvolvimento das novas tecnologias focando-se na internet e em seus desdobramentos vinculados ao desenvolvimento do *constitucionalismo contemporâneo*, balizando-se, contudo, nas obras *Republic.com 2.0* de Cass Sunstein e *¿Ciberciudadaní@ o cidadaní@.com?* de Perez Luño. A escolha decorre do fato de que, com o intuito de expor tais desdobramentos das novas Tecnologias informacionais, os ilustres professores Cass Sunstein e Perez Luño abordam, em especial a internet, de panoramas distintos e ao mesmo tempo conexos, contribuindo profundamente para o estudo do referido tema (SUNSTEIN, 2007, PÉREZ LUÑO, 2004).

O desenvolvimento do mundo “glo-cal”, é deveras profundo nas teses dos estudiosos Sunstein e Perez Luño. Em *¿Ciberciudadaní@ o cidadanía@.com?* Pérez Luño torna clarividente que na atualidade, com o desenvolvimento das novas tecnologias, a sociedade encontra-se interconectada em nível local e global, seja por meio de tecnologias mais antigas como os telefones fixos até a tão recente internet, de uma forma jamais vista. Eventos, os quais não se limitam a formação de meras redes comunicativas, mas, também, impõe uma nova visão por parte dos estudiosos das mais diversas áreas, em especial da jurídica. Posto que elas podem propiciar diversos benefícios ao desenvolvimento social, tornando mais profícuo o desenvolvimento da cidadania e dos ideais democráticos, assim como, podem acarretar efeitos contrários a eles.

Luño desenvolve seu trabalho fundamentando-se, principalmente, em uma premissa: as novas tecnologias ao ingressarem no mundo jurídico e político apresentam ações que

acarretam consequências distintas, ora positivas ou negativas. Desdobram-se, assim, em dois polos: um positivo a *cibercidadania* e outro negativo a *ciudadania.com*, em que o seu usuário não passa de um mero sujeito passivo, atuando como um fantoche nas mãos dos interesses públicos e privados (PÉREZ LUÑO, 2004, p.60).

Sunstein, por seu turno, ressaltando que não possui o objetivo de negar os avanços da internet, já que as novas tecnologias, ao seu ver, apresentam-se como um caminho sem volta, relaciona o tema descrito com uma série de fatos sociais e históricos, posicionando-se, mesmo que com cautela, por diversas vezes em seu favor. O ponto fulcral de sua tese é de que as pessoas - na era dos Estados e das sociedades informacionais necessitam estar expostas à informação que elas não tenham escolhido anteriormente. Visando-se, dessarte, formar uma barreira contra fragmentações e extremismos. O grande desafio da atual sociedade globalizada e consumista seria avaliar as novas tecnologias, incluindo a internet, questionando como as mesmas afetam a cidadania em uma perspectiva ampla (civil, política e social) e não apenas ao cidadão-consumidor (SUNSTEIN, 2007, p. 135-136).

Torna-se claro, na abordagem de ambos os autores, que todas as vantagens e riscos devem ser balanceados, pois existe uma linha muito tênue entre seus benefícios e danos. Acredita-se que se deve tentar explaná-los sem respostas definitivas sobre o tema - até porque, como diversas vezes é exposto por ambos os autores, as tecnologias informacionais estão em formação e nenhum estudo pode ter a pretensão de ser cabal. Esse é o grande mérito das obras, decorrendo desse fato o desejo de interconectá-las.

Ainda que a pesquisa indique a utilização de método de abordagem dialético, em vertentes conservadoras, não é possível a interpretação sem a compreensão, uma vez que, para interpretar, antes é preciso compreender. Por isso, opta-se por não fazer uso de métodos tradicionais, já que esses se fecham à realidade, bem como podem ser todos e nenhum com o decorrer do tempo. Assim, entende-se que a metodologia da fenomenologia é mais adequada aos objetivos desta proposta de pesquisa.

2. Cibercidadania ou cidadania.com?

2.1 Definições de cidadania

A tônica da obra de Pérez Luño é que as novas tecnologias, ao interferirem em nossos sistemas jurídico e político ocasionam diversos dilemas. Atuando, ora de forma positiva, ao aprofundar avanços, como também de forma negativa, tornando o cidadão um mero sujeito passivo, manipulável seja pelas ambições dos poderes públicos ou das grandes empresas privadas. Assim, na sua visão, as novas tecnologias ocasionam dois polos, um positivo e o outro negativo, intitulados pelo autor, respectivamente, de cibercidadania e cidadania.com (PÉREZ LUÑO, 2004, p.60).

Contudo, para compor sua explanação, o autor, com seu extremado cuidado metodológico, na parte inicial de seu livro, define alguns elementos recorrentes na sua obra, tais como cidadania e teledemocracia. Após, aborda os dilemas e antíteses decorrentes das novas tecnologias ao ingressarem no universo jurídico, com o arrimo de diversos e renomados autores das mais diversas áreas do saber, como o cientista político italiano Giovanni Sartori e o sociólogo nipônico Yoneji Masuda.

Ao conceituar cidadania Pérez Luño expõe suas mais diversas concepções, desde o sentido clássico, onde o conceito de cidadania encontra-se imbricado ao pertencer a uma nação - ou seja, o cidadão é aquele que em âmbito estatal apresenta um conjunto de deveres e direitos, como os de nacionalidade e participação política - ao moderno conceito comunitário, erigido por grandes nomes dentre dos quais Peter Häberle. Para isso, expõe que do ponto de vista liberal a cidadania é vista como algo exterior ao sujeito, e no comunitário, de caráter Kantiano, a cidadania constitui um vínculo originário e necessário de relação da comunidade e seus membros aludindo a um pensamento cosmopolítico, ligadas ao projeto humanista da pós-modernidade que projeta um possível *stats mundialis hominis* (PÉREZ LUÑO, 2004, p.26-30).

Pérez Luño foca-se mais na segunda concepção, devido a ela abarcar a atual situação em que se encontra a cidadania na sociedade informacional, em um mundo cada vez mais interdependente em decorrência da mudança paradigmática de um estado de unilateralidade ao multilateral, devido, essencialmente, a fenômenos como o da supraestatalidade.

Aprofundando-se no estudo da cidadania comunitária, realiza breve exposição das críticas aos modelos majoritários, as quais fundam-se, em especial, a seu caráter *bourgeois*, de fundamentação individualista, que mesmo tendo atuado como elemento propulsor de emancipação jurídica e política daqueles que gozavam da condição de cidadão, serviu como pressuposto a práticas discriminatórias, as quais encontravam-se condicionadas aos bens e ao poder, desigualmente repartidos entre os cidadãos, sendo mascarada por uma igualdade formal (PÉREZ LUÑO, 2004, p.31).

Nessa época, o Direito e, em especial, as Constituições, tinham o fito não de regular tais discrepâncias, mas de romper com uma cultura que se calcava na teologia e tinha nela os alicerces necessários à manutenção de um poder autoritário e centrado na figura do monarca. Para isso, foca-se na valorização do homem como centro universal, fundamentando a sua luta contra o antigo regime com o amparo das teses individualistas e racionalistas. Desse modo, o respeito aos direitos individuais, como a liberdade de agir, de celebrar contratos e de usufruir de seu patrimônio sem nenhuma interferência do estado passa a ser visto como imprescindível para a harmonização da vida em sociedade. O ser cidadão liga-se ao fato de ter ou não dinheiro e poder. A noção moderna de cidadania, própria do estado liberal, equivale a emancipação política de cada indivíduo, por um pacto

social que garante a liberdade política ligando-a a cidadania; ser cidadão significa o vínculo jurídico ao Estado de Direito (PÉREZ LUÑO, 2004, p.30-31).

Realidade que gera crítica de pensadores como Marx que expõe, de acordo com Pérez Luño, o seguinte:

... la ciudadanía, em su concepción burguesa, constituye una exaltación del egoísmo; implica una visión atomista del individuo, concebido como una mónada aislada del resto de los miembros de la comunidad a la que cada persona pertenece...La discriminación de los sujetos no se producía solo en su condición de “hombres”, es decir, em la esfera de las relaciones económicas, sino también em el plano político y formal” (PÉREZ LUÑO, 2004, p30).

Posteriormente o ilustre professor realiza breve análise da cidadania no Estado social em que se ergue o cidadão ao *status* de rei, ou seja, com reais cotas de poder. Pérez Luño inclusive faz alusão a famosa frase do autocrata Luís XIV, “*L'Etat c'est moi*”, a qual, na concepção do Estado social de direito, refere-se ao cidadão. Modelo que, apesar de seus nobres objetivos e diversas medidas de bem estar, encontra-se, hoje, em crise, devido, em especial, ao fato de não conseguir fornecer respostas rápidas às exigências sociais, causando um clima de insegurança quanto a sua real eficácia. Expõe Pérez Luño que até mesmo juristas, filósofos e economistas são pessimistas, assinalando o “cadáver” do estado social (PÉREZ LUÑO, 2004, p.33-35).

O Estado Social de Direito apresenta um modelo de cidadania, mais nobre da que a do modelo anterior, mas que se prende também a ideia de cidadão como nacional, padrão que, sendo claramente incoerente com o mundo globalizado e multilateral em que se vive, torna-se, portanto, insuficiente. Hoje, com as grandes sociedades complexas, multiculturais e plurilinguísticas, surgiu a necessidade de a cidadania emancipar-se do ser nacional para tornar-se fragmentada, visando, em especial, a proteção e valorização da pessoa humana. Assevera Luño que são precisamente os direitos humanos, por sua dimensão deontológica conexas com pressupostos jusnaturalistas de inequívoco caráter cosmopolita que assumem uma dimensão de universalidade (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 46).

Assim ilustrando tal discrepância, o autor espanhol, expõe a conclusão sobre o tema do renomado jurista italiano, Luigi Ferrajoli:

Luigi Ferrajoli concluye denunciando el carater discriminatório que hoy lleva aparejado el recurso a los derechos de la ciudadanía. En una época em la que el problema más grave y urgente de las sociedades democráticas esde dar respuesta justa a los crecientes flujos migratórios que penetran em sus fronteras, la ciudadanía es utilizada como instrumento para negar derechos y libertades a los inmigrantes y asilados. De ahí que Ferrajoli propugne la superación de la ciudadanía, la definitiva desnacionalización de los derechos fundamentales y la correlativa desestatalización de las nacionalidades (PÉREZ LUÑO, 2004, p.44).

A cidadania multilateral tem como seu papel precípua avançar na resolução e prevenção de conflitos com base em uma doutrina pluralista e intercultural, a qual possibilita uma maior

integração nos Estados multiculturais. Pérez Luño afirma que o avanço ao modelo multilateral é algo hoje aprofundado por fenômenos como infraestatalidade e supraestatalidade, decorrentes de órgãos como a ONU e a União Europeia, assim como com os avanços da internet e da globalização (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 52).

Toda essa exposição panorâmica, na primeira parte da sua obra, em que a concepção de cidadania é diversas vezes confrontada e discutida, serve como elemento integrador do conceito de cidadão com a nova cidadania da era informacional e globalizada, assunto que é aprofundado na segunda parte, intitulada *Cidadania e Teledemocracia*, tema abordado a seguir.

2.2 Pérez Luño e as duas faces das tecnologias informacionais: *ciber-ciudadania e ciudadanía.com*

Em *¿Ciber-ciudadani@ o ciudadanía@.com?*, Pérez Luño afirma que na atualidade, com o desenvolvimento das novas tecnologias, a sociedade encontra-se interconectada em nível local e global, seja por meio de tecnologias mais antigas como os telefones fixos até a tão recente internet, de uma forma jamais vista. Eventos, os quais não se limitam a formação de meras redes comunicativas, impõem uma nova visão por parte dos estudiosos das mais diversas áreas, em especial da jurídica. Enquanto expõe que as novas tecnologias podem propiciar diversos benefícios a sociedade, tornando mais profícuo o desenvolvimento da cidadania e dos ideais democráticos, assevera que podem acarretar efeitos contrários a eles. Esta nova realidade está muito bem exposta por Pérez Luño:

El horizonte actual de la ciudadanía, que orienta y circunscribe las pautas de su ejercicio, se halla determinado por el desarrollo de las nuevas tecnologías de la información y la comunicación. Esas redes telemáticas suscitan la impresión de que el tamaño del mundo se ha contraído, de que los ciudadanos y los pueblos se hallan dinámicamente más próximo que en cualquier etapa histórica. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 11)

Impõe-se, assim, muita paciência e astúcia dos atuais juristas que, em geral, encontram-se arraigados nos vetustos códigos, os quais, infelizmente, não acompanham a velocidade frenética com que se desenvolvem as novas tecnologias informacionais. Realidade abordada poeticamente por outro professor, Paulo Cunha, professor catedrático do Porto, em sua bela apresentação intitulada *Teatro do absurdo, Bela adormecida e Teoria dos Direitos* à obra da jurista Têmis Limberger, *O direito à intimidade na era da informática*, infracitada.

Velam e ritualisticamente desafiam os novelos das suas velhas tramas, em textos que são teias de aranha. Em cá fora do Castelo, contra os dragões de bem equipadas políticas reais, alguns românticos desembainham as espadas e picam com as esporas corcéis intimidados.

E um dos panos de fundo dos novos tempos é precisamente a informática- e dando propriedade até a expressão. Essa realidade que é nova que é ao mesmo tempo real e irreal.

Longe de resignarmos à peça sem sentido, aos actores à procura de personagens, e destas em demanda de autor, são ainda hoje os juristas paladinos de uma ordem de sentido ao espetáculo mundo. (LIMBERGER, 2007)

Ou seja, não se deve acreditar na miragem de que os ideais democráticos e o constitucionalismo encontram-se conceitualmente acabados, uma análise hermenêutica por parte dos juristas é imprescindível, os quais, longe de tentarem buscar sentido em realidades simplistas de suas *velhas tramas de texto*, deverão analisar e construir a nova realidade, a qual é cambiante e fluida impondo muita astúcia de tais estudiosos. Segundo Pérez Luño o âmbito do mundo, cada vez mais planetário, demanda uma nova noção de cidadania, visto que o mundo encontra-se cada vez mais contraído e os cidadãos e povos encontram-se dinamicamente mais próximos que em qualquer outro período da história (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 11-12).

Pérez Luño tece seu trabalho arraigado, principalmente, em uma premissa: as novas tecnologias ao ingressarem no mundo jurídico e político apresentam ações que acarretam consequências distintas, ora positivas ou negativas. Isso ocorre pois desdobram-se em dois polos: um positivo, chamado de *cibercidadania*, e outro negativo, *ciudadania.com* (PÉREZ LUÑO, 2004, p.60). Forma-se, com as novas tecnologias, uma espécie de aldeia global, em que cada cidadão pode estabelecer, sem sair de seu domicílio, uma conversação em tempo real, sem limites no espaço ou no número de participantes, fazendo com que hoje seja imprescindível uma nova visão dos valores e direitos da pessoa humana, pautando-se cada vez mais nos ideais cosmopolitas de cunho kantiano.

A cidadania, ao ser analisada, não pode deixar de lado uma visão crítica das novas tecnologias e suas imbricações. Tentar manter o universo jurídico fechado às suas transformações é uma tentação simplificadora que limita, se não exclui, a possibilidade de entender os possíveis avanços e retrocessos que podem decorrer do novo panorama “glocal”, isto é, onde as fronteiras entre o local e o alienígena se mesclam. Assim, expõe Pérez Luño: “Es necesario admitir que la siempre cambiante realidad exige la actualización coherente de sus principios y la adecuación cabal a los desafíos que el progreso científico-técnico trae aparejados” (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 13).

Todas as vantagens e riscos devem ser balanceados, pois existe uma linha muito tênue entre a cidadania e a *ciudadania.com*. Propõe-se argumentar e debater sobre o tema sem respostas definitivas, até porque, como diversas vezes é exposto em sua obra, as tecnologias informacionais estão em formação e seus efeitos podem tanto eivar como fertilizar o terreno fluido em que se desenvolve a democracia e a cidadania na sociedade contemporânea.

Visando expor as diversas nuances das tecnologias informacionais, Pérez Luño expõe as experiências e estudos de diversos cientistas políticos, sociais e jurídicos. Destaca-se em sua tese, contudo, os seguintes nomes Masuda, sociólogo pioneiro no estudo sobre o tema, e Sartori.

Masuda opôs-se profundamente à sinistra imagem do estado automatizado, ou seja, a organização política totalitária apoiada no controle tecnológico, a “computopia”, defendendo que por meio da sociedade informacional desenvolver-se-á uma sociedade livre, informada e sem classes. Opta por alguns princípios que, segundo ele, seriam básicos para a formação da sociedade. Dentre os quais destacam-se: o reconhecimento do direito de todos os cidadãos, sem nenhum tipo de discriminação ou exceções a participar diretamente de todos os assuntos de seu interesse, a distribuição equitativa entre todos os cidadãos dos benefícios através de um acordo participativo e da persuasão nos distintos conflitos e tensões que possam surgir e a garantia a todos de acesso às informações de seu interesse (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 59).

Ademais, proclama que somente com a cooperação voluntária dos cidadãos, poderá se por em prática tais aspirações. Como bem expôs Pérez Luño, a análise de Masuda constituiu-se em um estudo pioneiro o qual se tornou base e elemento propulsor para os atuais estudos jus-sociológicos referentes à sociedade informacional (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 60).

É inegável que hoje exista uma campanha eleitoral em que as novas tecnologias não tenham um papel decisivo. Realidade que se deve, em especial, as novas possibilidades e formas de exercício da cidadania dela decorrentes. Para exemplificar tal situação, o escritor expõe a decisão de um juiz do Arizona que autorizou o sufrágio através da internet, visando, por meio dele, facilitar a participação de todos os cidadãos ao amenizar óbices decorrentes de enfermidade, avançada idade, distância do colégio eleitoral, e.g. Torna-se, destarte, clarividente, que as novas tecnologias podem e devem projetar a democracia a um novo nível, onde a relação cidadão-estado é mais fecunda e transparente (PÉREZ LUÑO, 2004, p.12).

Com seu estremado cuidado em não tender a uma visão unilateral, Pérez Luño afirma que existem diversas discrepâncias nos estudos dos mais diversos cientistas e que alguns mantêm ainda sérias reservas sobre a eficácia das novas tecnologias no avanço da democracia representativa e no fortalecimento da cidadania.

Para tanto, Pérez Luño apresenta a visão do cientista político italiano Giovanni Sartori que, em sua obra *Homo videns*, cujo teor é deveras pessimista, afirma que a telepolítica pode, ao invés de contribuir na maturação dos cidadãos, debilitar sua responsabilidade política. Segundo Sartori:

El flujo de informaciones y sus crecimiento cuantitativo no se están traduciendo en la ampliación del conocimiento ni en el desarrollo de la capacidad crítica del ciudadano. La televisión, en opinion de Sartori, empobrece drásticamente la información y la formación del ciudadano [...] el vídeo-ser desactiva nuestra capacidad de abstracción y, con ella, nuestra capacidad de comprender los problemas y confrontalos racionalmente (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 63).

Deveras, o escritor espanhol, esclarece que Sartori afirma que os novos meios tecnológicos criaram um pós-pensamento, o qual, infelizmente, anula o pensamento crítico formando

Revista Democracia Digital e Governo Eletrónico (ISSN 2175-9391), nº 9, p. 1-23, 2013.

uma espécie de proletariado intelectual. Assim sendo, para evitar que os avanços decorrentes das novas tecnologias sejam amenizados ou, até mesmo, insignificantes, deve-se aprofundar os estudos sobre tais problemas; conhece-los é a forma mais eficaz para evita-los (PÉREZ LUÑO, 2004, p.65).

Todavia, como já se teve oportunidade de expor, são inegáveis os avanços decorrentes das Tecnologias informacionais para a democracia e cidadania, e a possibilidade de aprofundá-los são constantes. Hoje, tem-se um poder mais descentralizado e popular, onde cada pessoa, por meio de seu computador, pode expressar seus pontos de vista e convicções.

Com a votação eletrônica, que já é realidade em alguns locais como o estado americano do Arizona, torna a participação popular mais eficaz e imediata. Como com propriedade expõe Pérez Luño:

El cosenso o contrato social deja entonces de ser un presupuesto ideal o um valor sobreentendido de legitimación del sistema político para devenir una experiencia em acto, susceptible de comprobación empírica inmediata. Superadas gracias a la Red y a los y a los demás avances de la telemática, las dificultades que comporta la democracia directa plebiscitaria por las exigências organizativas y costes del referendum, podría llegarse a un *instant-referendum* permanente (PÉREZ LUÑO, 2004, p.68).

Pérez Luño divide a teledemocracia, por sua vez, também em duas versões: a débil e a forte. A democracia em sua versão forte resulta, nas palavras de Luño, em um instrumento capaz de tornar efetivos instrumentos políticos que por hora eram problemáticos transformando, destarte, a atual sociedade em uma nova. O escritor divide os inúmeros benéficos em três categorias, políticos, jurídicos e morais (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 73).

Os benefícios políticos pautam-se, em especial, na possibilidade de as novas tecnologias renovarem e melhorarem o processo político das sociedades democráticas, fortalecendo a presença imediata da cidadania em todas as esferas da vidas publica. O cidadão, por meio delas, pode de maneira eficaz controlar e expor suas opiniões sobre grande parte das ações e manifestações dos poderes públicos. Desse modo, forma-se um tecido conjuntivo capaz de unir os cidadãos por meio de uma conexão livre, direta e imediata (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 74.).

Combater-se-á com as novas tecnologias atuais crises pela qual a democracia representativa perpassa, onde ela é vista como um modelo, que apesar de seus benefícios, limita profundamente a participação política dos cidadãos pondo o poder político nas mãos dos partidos. Com elas, o cidadão será colocado, novamente, na posição de centro do jogo político. Por meio da democracia direta eletrônica, resolver-se-á grande parte das injustiças, desigualdades e liberdades decorrentes do sistema representativo que limita profundamente a implantação de uma real democracia (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 77).

Os jurídicos, por sua vez, tem como sua base sua contribuição a uma real e consciente participação dos cidadãos no processo legislativo. Como relata Pérez Luño, por meio das

Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico (ISSN 2175-9391), n° 9, p. 1-23, 2013.

novas tecnologias os cidadãos terão maior capacidade de contribuir na formação da vontade legislativa do Estado. Os projetos de lei elaborados pelo governo, associações, grupos políticos e, até mesmo a própria iniciativa popular poderão ser submetidos a um referendo instantâneo que os converterão em leis aprovadas diretamente pela maioria dos cidadãos. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 81). Diante disso, a teledemocracia fortalecerá a eficácia normativa da legislação ao proporcionar uma atividade conjunta entre cidadão e legisladores e uma expressa e clara manifestação de apoio do povo ao texto legal.

Moralmente, segundo o cientista ibérico, as redes telecomunicativas podem conduzir a uma nova ética “ciberespacial” que gera e estimule atitudes de consciência coletiva sobre o respeito às liberdades e bens utilizados no ciberespaço por meio de uma crescente produção de regras jurídicas consuetudinárias sobre seu uso. Tal espaço tornar-se-á um ambiente fecundo para a prática de uma cidadania responsável e solidária (PÉREZ LUÑO, 2004, p.83).

Como houve oportunidade de expor, inegáveis são os riscos da aplicação de uma democracia informatizada, realidade que causa grande receio, em especial por parte dos juristas que encontram-se sob a égide do tradicional sistema jus-político por hora vigente. Perigos, os quais Pérez Luño novamente divide nas três categorias supraexpostas.

Dentre os políticos destaca que a teledemocracia pode se tornar um elemento de despersonalização do cidadão e de alienação política. Longe de traduzir-se em uma democracia participativa, pode-se com as novas tecnologias ocorrer uma apatia e despolitização dos cidadãos, em especial porque uma vez desligados de partidos ou associações cívicas. Com propriedade, Pérez Luño expõe:

Faltos de una adecuada vertebración políticas que les impulse a interesse activamente por los asuntos colectivos los ciudadanos corren el peligro de desinteresarse de la participación teledemocrática. No puede destacarse la posibilidad de que, una vez satisfecha la curiosidad por lo que novedosa tiene la teledemocracia, los ciudadanos se sientan tentados a abandonar sus derechos y deberes cívicos. El complejo y agonante ritmo de la vida de las sociedades avanzadas actuales deja pouco tiempo para el reposo y la reflexion requeridas para que los ciudadanos tomen decisiones politicas conscientes. El riesgo que la teledemocracia pueda degenerar en una ampla actitud de inhibición y apatia de los individuos solo podria ser evitado por la difusion de una cultura política cívica (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 87).

Com cidadãos de atitudes passivas, a democracia pode transformar-se em um poderoso instrumento de manipulação política e controle ideológico. Assim, falsos líderes políticos podem utilizar as novas tecnologias como um poderoso e cômodo aliado na persuasão dos cidadãos aos seus anseios e convicções, mesmo que sejam pouco nobres. Para exemplificar tal uso o autor espanhol explica que um governo que deseja reimplantar a pena de morte em um local onde ela foi abolida, pode expor, por meio das novas tecnologias, em especial a televisão, imagens macabras de crimes horrendos (PÉREZ LUÑO, 2004, p.85).

Além disso, relata Pérez Luño que há a constante suspeita de que a teledemocracia possa causar uma mercantilização da esfera pública, a qual eivara a atuação política dos cidadãos com interesses econômicos. Transforma-se, dessa maneira, o cidadão em um mero consumidor manipulador e manipulável e ocasiona-se segregação entre os cidadãos “inforicos” e os “infopobres”, ou seja, os que tem acesso à informação e os dela excluídos. Essa mentalidade consumista, infelizmente é agravada por um ciberespaço cada vez mais dominado pelos gigantes das telecomunicações, contribuídos pelos excluídos dela. Isto é, a vida cívica terá como base a lógica do consumo e do mercado (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 89).

Expondo os riscos jurídicos o autor ibero relata que, e.g., no plano do processo legislativo pode-se haver um rigoroso empobrecimento na elaboração normativa, posto que, hoje, tal processo apresenta uma estrutura organizada divididas em comissões especializadas e com possibilidade de emendas, as quais contribuem, muitas vezes, no aprimoramento da lei. Quanto às emendas, explana:

En el sistema de democracia directa que implantaría la teledemocracia es del todo impensable la posibilidad de presentar enmiendas o el desarrollo abierto d debates, pues es fácil imaginar el bloqueo legislativo que ce produciría si millones de personas presentaran ,alternativas individuales a um proyecto de ley. La voluntad popular quedaría por este motivo, reducida a la manifestación de um “sí” ou “no”.(PÉREZ LUÑO, 2004, p. 92).

Torna-se claro, portanto, o risco de um crescente individualismo, no qual é assente a constante dúvida quanto à competência de muitos cidadãos para tal importante atuação, haja vista que, constantemente, o embasamento de suas convicções serão em meras opiniões pessoais (influenciadas por motivos emocionais e momentâneos) ou, até mesmo, por razões impostas por forte manipulação demagógica. Tornar-se-á o processo legislativo, que deve ser um dever crítico e refletivo, em um estudo veloz, no entanto raso.

Perez Luño traz à baila outro risco deveras atual e importante: as atuações criminosas na rede. Não se pode hoje garantir que a internet é um meio comunicação totalmente seguro, já que a influência de hackers sobre ela com o fito de coletar dados sigilosos ou controlar seu funcionamento é recorrente. Acrescenta-se o risco de que funcionários corruptos possam manipular pesquisas e, até mesmo os referendos eletrônicos (PÉREZ LUÑO, 2004, p.94.)

Desse modo, além de a credibilidade do processo teledemocrático estar em jogo, o direito fundamental à intimidade encontra-se em situação delicada. Forma-se, nesse panorama, o que Pérez Luño chama de uma casa de cristal onde todas as ações de cada cidadão podem ser controladas, visando desde a interesses políticos ou privados (PÉREZ LUÑO, 2004, p.96).

Quanto aos riscos morais o referido estudioso explana que a sociedade informacional pode, longe de fomentar relações solidárias, propiciar um vazío de valores comunitários. Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico (ISSN 2175-9391), nº 9, p. 1-23, 2013.

Aprofundando essa triste possibilidade expõe o pensamento do sociólogo e filósofo francês Jean Boudrillard: “La hiperrealidad virtual puede degenerar em uma comunidade aparente, pero extinta de valores de contenidos reales y, em definitiva, de autentica vida” (BOUDRILLARD apud PÉREZ LUÑO, 2004, p. 97). Isto é, a realidade virtual pode mascarar uma carência de realidade e seu desenvolvimento ocasionar um empobrecimento das formas tradicionais de comunicação.

Como se abordou, o estudioso espanhol não alude apenas aos aspectos positivos quanto a utilização das Novas Tecnologias e, para apresentação dos riscos e desvantagens, cita inclusive a obra *Republic.com*, primeira versão do livro de Cass Sunstein. Autor que analisa o tema muitas vezes de nuances distintas, mas, ao mesmo tempo, conexas ao estudo de Perez Luño, contribuindo, assim, profundamente ao tema, fato que tornou imperativo a leitura e análise de sua obra a qual será abordada a seguir.

3. Republic.com: um caminho sem volta

3.1 A abordagem sunsteiniana: os Estados e a sociedade informacional: das câmaras de eco à cola social

A pesquisa perfectibilizada por Cass Sunstein na segunda versão de sua obra *Republic* (SUNSTEIN, 2001), agora, então chamada de *Republic.com 2.0*, elucida uma série de consequências negativas para a democracia e liberdade de expressão, muitas vezes esquecidas (ou também negligenciadas) trazidas com a evolução das novas tecnologias, em especial, a internet. A rapidez com que a informação transita atualmente é capaz de mudar paradigmas sociais diariamente, e são tantas as vantagens adquiridas que, raramente, somos capazes de refletir acerca da amplitude de seus efeitos, positivos ou negativos.

Sunstein relaciona o tema descrito com uma série de fatos sociais e históricos, ressaltando que não possui o objetivo negar os avanços da internet, até porque, as novas tecnologias apresentam-se como um caminho sem volta. Contrariamente a essa ideia, inclusive, se posiciona por diversas vezes em seu favor, lembrando apenas da necessidade da análise ampla e geral imprescindível para que se tenha uma ideia do alcance dessas novas tecnologias.

O argumento central da tese do estudioso é de que as pessoas - na era dos Estados e das sociedades informacionais - necessitam estar expostas à informação que elas não tenham escolhido anteriormente. Posto que, somente assim, forma-se uma barreira contra fragmentações e extremismos. Ademais, o autor impõe um grande desafio à atual sociedade globalizada e consumista: avaliar as novas tecnologias, incluindo a internet, questionando

como as mesmas afetam a cidadania em uma perspectiva ampla (civil, política e social) e não apenas ao cidadão-consumidor.

Com o fito de conectar os primórdios do constitucionalismo com o contexto atual, o ilustre professor, faz alusão a um grande marco da história norte-americana: a criação de sua Lei Maior. Quando Benjamin Franklin, após sair de uma reunião a portas fechadas na Filadélfia com seus demais autores, depara-se com uma grande e curiosa multidão que se aproxima dele e pergunta “O que você está nos dando?” e ele responde “Uma república se vocês conseguirem mantê-la.” Relata o autor que essa famosa resposta lembra a continua obrigação de manter os ideais republicanos e democráticos, pois um mero texto e o desejo de seus fundadores tendem a ser desimportantes se comparados com as ações e o comprometimento de cada cidadão (SUNSTEIN, 2007, p. 119.).

Ou seja, contextualizando essa passagem com as inovações decorrentes da era da informática, em especial a internet, antes de se ter qualquer sentimento de ufania ou pessimismo, deve-se analisar sua influência na tarefa de construir e manter a sociedade - não como consumidores - mesmo que ocorra um grande enfoque nessa última classe, em grande parte, devido à força motriz da internet ter surgido do “ciberconsumo”. Tal fato Sunstein esclarece com os seguintes dados: em 2006 havia mais de 14.590.000.000 sites.com (comerciais), 40% do total; 2.490000.000 sites.edu (educativos, menos de 5% do total e 1.750.000.000 sites .gov (governamentais), menos de 4% do total (SUNSTEIN, 2007, p.132).

Esta realidade infelizmente limitou o papel democrático desse novo meio de comunicação, vinculando-o à liberdade de expressão a uma espécie de soberania do consumidor. Destarte, passa-se a ter uma avaliação distorcida e restrita da internet, onde simplesmente se analisa o quanto melhoraram as possibilidades de consumo em um novo panorama em que a internet torna-se, nas palavras do autor, uma “esteira consumista”, onde compra-se rápido e melhor (SUNSTEIN, 2007, p.134).

Argumenta Sunstein que em uma sociedade livre, em geral, respeitam-se as escolhas de seus integrantes, mas que a liberdade apresenta certos encargos, os quais asseguram não somente o respeito às escolhas e preferências, mas, também, a livre formação de desejos e crenças. Ou seja, uma sociedade focada em consumir encarará o grande problema de distanciar-se daquilo que realmente importa (como o desenvolvimento de políticas assistências para os mais humildes, promoção de um desenvolvimento sustentável, etc...).

Vale mencionar que a capacidade de qualquer indivíduo de ler ou mesmo passar os olhos por todas as notícias e assuntos publicados diariamente é, claro, insuficiente para que se tenha uma ideia real dos assuntos discutidos, de modo que a filtragem de informações é realmente indispensável. Entretanto, a ampla variedade de assuntos postados na internet e em seus diversos *websites* possibilita a eleição de apenas notícias relativas a assuntos pelos

quais as pessoas individualmente se interessam, ocorrendo o abandono de milhões de publicações sobre os mais variados temas. Sunstein define tal atitude como a criação de um jornal diário, sob a intitulação de *The Daily me*, no qual apenas constariam matérias de relevância pessoal daquele que o constroi (SUNSTEIN, 2007, p. 4-5).

Sunstein alerta para a grande probabilidade da ocorrência de fragmentações sociais, explicando que, nos casos de *The Daily Me* - cada vez mais constantes - ocorre a formação de câmaras isoladas, em que cada indivíduo apenas escuta o eco de sua própria voz. Realidade que, tristemente, não possibilita o cultivo do debate democrático e o crescimento mútuo por meio da troca de conhecimento e informação (SUNSTEIN, 2007, p.99-100).

O autor cita, então, a questão dos fóruns públicos sociais, conhecidos desde a antiguidade pela importância na formação das decisões dos cidadãos em relação ao governo e a própria realidade. Contudo, adverte que, para seu funcionamento, é imperativo que exista reflexão, debate e troca de opiniões, de forma que a heterogeneidade é essencial às sociedades contemporâneas. E, apesar de a internet possuir um campo vasto para diversas discussões, o que comumente acontece é a junção em pequenos grupos daqueles que compartilham das mesmas opiniões. Dessa maneira, ocorre a formação de câmaras maiores, em que o debate não é produzido, já que inexitem opiniões diversas e contrárias, apenas conversas que reforçam as crenças já possuídas (SUNSTEIN, 2007, p. 25).

A filtragem, assim, apesar de muitas qualidades, pode significar a fragmentação social (a criação de diversos discursos em comunidades cujos membros interagem apenas entre si), além da interrupção da *viagem* interpessoal da informação. Isso significa dizer que ocorre um impedimento à formação dos chamados *solidary goods*, definidos por Sunstein, expressando que o universo pessoal filtrado de informações de uma pessoa provavelmente contribuirá muito menos para a divulgação de notícias do que um jornal que contenha matérias sobre interesses de uma maior variedade de indivíduos (SUNSTEIN, 2007, p. 102).

Em síntese, com a proliferação de informações fragmentadas, reduzir-se-á o número de experiências compartilhadas, não propiciando contribuições significativas para o desenvolvimento de uma democracia saudável, visto que os cidadãos não terão uma grande gama de experiências, as quais poderiam e deveriam ser proporcionadas pelas novas mídias e suas ilimitadas opções de comunicação.

Para ilustrar isso, Sunstein relata que é muito provável que permaneça na blogosfera a polarização entre liberais e conservadores, em que cada grupo lerá os blogs que se enquadrem às suas crenças pré-existentes. Formam-se então as já referidas *câmaras de eco*, onde os blogs tornam-se meros reafirmadores de pontos de vista, causando ainda maior uniformidade entre grupos e extremismo. Contudo, mesmo assim, o autor destaca que, atualmente, vive-se muito melhor com blogs do que sem eles, sua única ressalva é que seria

ainda melhor se eles encarnassem o ideal democrático aumentando não somente o número informações disponíveis, mas de perspectivas. Visto que, unicamente assim, desenvolvem-se pessoas curiosas, de mente aberta e realmente preocupadas com a sociedade longe da busca de autoafirmações (SUNSTEIN, 2007, p. 117).

O engajamento da população é necessário não só pela democracia de um país, mas também pelo bem estar de seus cidadãos, tendo em vista que as forças deliberativas devem preponderar sobre as arbitrárias. Sunstein refere constantemente que, para que isso seja atingido, é necessário que as pessoas sejam frequentemente postas em contato com experiências não planejadas, e que haja o compartilhamento de experiências com outros indivíduos (SUNSTEIN, 2007, p. 104).

A questão enfatizada, então, diz respeito à necessidade de formação de uma *cola social*, capaz de engajar os cidadãos a fim de uma estável manutenção da democracia deliberativa. Conforme a tese de Sunstein, o conhecimento é o grande aliado tanto da liberdade quanto do bem-estar, e a sociedade como um todo produz um resultado muito mais vantajoso. Um sistema em que cada indivíduo *produz* sua própria comunicação tem uma tendência muito maior a gerar fragmentação e a impossibilitar a continuidade da informação (SUNSTEIN, 2007, p. 103).

Assim, a obra não discute a heterogeneidade de uma sociedade, visto que esta é formada por experiências comuns existentes entre seus indivíduos, usualmente provocadas e geradas pela mídia. Tais experiências é que formam a *cola social* comentada anteriormente, tão importante na conquista dos mais diversos direitos individuais e sociais, e até mesmo de melhores condições de vida e de bem-estar.

Dessa forma, com objetivo de assegurar uma real democracia, deve-se ir além de tão somente evitar restrições às próprias escolhas. Precisa-se desenvolver uma cultura na qual os cidadãos são expostos a uma ampla variedade de ideias e opiniões em que se dividem as experiências comuns e os pontos de referência formando a *cola social* necessária ao respeito e entendimento mútuo. Somente assim evitaremos a formação de *câmaras de eco* e *casulos de informação* que servirão como elemento propulsor de uma sociedade mais injusta e segregada.

3.2 *A perspectiva de Sunstein referente às legislações internas e internacionais: censura e/ou regulamentação do espaço informacional?*

Após abordar o novo panorama formado pelas novas tecnologias Sunstein adentra em um tema de crucial importância e de extremada delicadeza: a regulação da web. Para isso, ele inicia criticando o pensamento do ciberativista John Perry que, em 1996, elaborou a famosa e influente “Declaração de independência do Ciberespaço” e seu enigmático trecho:

Governos do Mundo Industrial, vocês gigantes aborrecidos de carne e aço, eu venho do espaço cibernético, o novo lar da Mente. Em nome do futuro, eu peço a vocês do passado que nos deixem em paz. Vocês não são bem-vindo entre nós. Você não tem nenhuma soberania onde nos reunimos. (SUNSTEIN, 2007, p.153).

Sunstein interpõe essa assertiva afirmando que é incoerente tentar banir o Estado de agir, por exemplo, na proteção contra vírus, hackers e a proliferação de redes criminosas. Obviamente, um sistema de liberdade de expressão deve estar muito bem fundado em bases sólidas. Não adianta se declamar a liberdade sem fronteiras no ciberespaço quando ele mesmo, se desvirtuado, atua contra a sociedade. A liberdade nem sempre envolve ampla liberdade de escolha, mas o direito de escolher entre as opções benéficas à sociedade e ao Estado Democrático de Direito (SUNSTEIN, 2007, p.152).

Para elucidar isso, com extremada destreza, o professor faz uma análise comparativa entre a situação da internet e as licenças de rádio e televisão, presente no cotidiano há bastante tempo, as quais tem como grande mérito distribuir o poder e limitá-lo, atuando beneficentemente em prol da sociedade e dos empresários. Com elas, não se desvirtua o papel socioeducativo das mídias de informar, desenvolver e proteger a sociedade. Temos como exemplo as seguintes imposições: regras de adequação da programação a faixa etária dos expectadores, reserva da programação para temas educativos e horários políticos obrigatórios. As redes radio-televisivas, por sua vez, tem os seus direitos, entre eles o autoral, garantidos (SUNSTEIN, 2007, p.154).

Isto é, mesmo com a ideia difundida de um ciberespaço livre do controle governamental, a realidade não a distancia dos demais meios de comunicação, sendo de mister importância essa regulamentação, desde que balizado pelos limites impostos pela democracia. Somente assim tanto os direitos fundamentais, arraigados a própria natureza humana, entre eles os direitos à imagem e à honra, como direitos de cunho monetário, os direitos autorais, e.g., poderão ser efetivamente protegidos. Deve-se convir que o direito e a lei, na internet, não se encontram em situação diferente da qual apresentam em qualquer outro local.

Uma democracia que protege a liberdade de expressão deve apresentar uma contínua atuação do Estado, desde que qualquer de suas novas ações tragam benefícios e avanços à democracia e às liberdades. Assim, tornam-se deveras incoerentes e infundadas reclamações *in abstracto* contra a necessária atividade regulatória do Estado sobre o ciberespaço. Além de servirem como uma máscara, que visa tão somente relançar, de maneira forçosa, ao ápice dos anseios sociais o ideal de soberania do consumidor. Distanciando, portanto, a internet da própria axiologia e natureza do constitucionalismo, que se caracteriza por ser um texto condensador dos anseios do todo social, encarnados na figura do poder constituinte originário.

Até mesmo a liberdade de expressão e escolha não são absolutas, o governo tem, sim, o direito de opor-se a certos tópicos difundidos na internet, desde que sejam contrários a lei e

ao interesse social (como a pedofilia ou a pirataria). A livre comunicação, como bem expõe o autor, não é uma espécie de soberania do consumidor em que a fala é tratada como um *commodity*; deve-se vê-la como a grande e mais eficaz guardiã de qualquer outro direito. (SUNSTEIN, 2007, p.175).

Para ilustrar a realidade em tela, Sunstein disserta sobre um triste fato que ocorreu nos Estados Unidos quando três médicos acusados de praticar o aborto nos USA foram assassinados após seus nomes terem sido incluídos em um site dramaticamente chamado de *The Nuremberg files* – juntamente com seus endereços, números de licença praticavam o aborto nos USA e, muitas vezes, o nome de seus cônjuges e filhos (SUNSTEIN, 2007, p.165).

Por fim, como supraespósto, Sunstein em *Republic.com 2,0* levanta questões importantes sobre o estado da democracia na era digital e os perigos das novas tecnologias, em um mercado cada vez mais "personalizado" de comunicações, aumentando ainda mais a dificuldade das pessoas saírem de dentro da bolha *Daily Me*. Ademais, com a internet, torna-se mais comum e rápida a disseminação de informações falsas ou distorcidas que formam um ambiente profícuo ao crescimento de opiniões homogêneas e até mesmo extremismo, os quais podem, fazer com que as pessoas se isolem em *câmaras de eco* e *casulos de informação*.

4. Interconexão das perspectivas de Pérez Luño e Sunstein

Nos estudos de Pérez Luño e de Sunstein torna-se claro que as novas tecnologias, em especial a internet, encontram-se arraigadas profundamente em todo o corpo social. Dessa forma, torna-se incoerente que os estudiosos das humanidades, destancando-se os juristas, filósofos, sociólogos e os cientistas políticos se mantenham alheios à era dos Estados e das sociedades informatizadas e interdependentes. Como já foi abordado, o momento contemporâneo deve ser analisado na presença, cada vez mais alargada, das tecnologias nos mais diversos setores de nosso cotidiano, porquanto não há mais como se pensar na vida dos indivíduos sem o auxílio (e os riscos) trazidos por tais instrumentos.

Ambos os autores revelam tal perspectiva, deixando claro que, apesar da pontuação (em especial por parte de Sunstein) de diversos riscos e desafios cogentes, a utilização das novas tecnologias tornou-as necessária e em diversos aspectos benéficas, sendo imprescindível, contudo, uma apreciação criteriosa de seus aspectos. Assim, da mesma forma que elas podem propiciar diversos benefícios a sociedade, tornando mais profícuo o desenvolvimento da cidadania e dos ideais democráticos, podem também acarretar efeitos contrários a eles.

Em suas respectivas e diversas maneiras, os autores evidenciam a importância do conhecimento e da participação popular no processo democrático em defesa da cidadania. Perez Luño, inclusive cita Rawls (e seu livro ‘El Derecho de gentes’), no intuito de acentuar a imprescindibilidade da cultura cívica de uma sociedade, e o exercício informado e consciente dos direitos de cidadania.

A possibilidade de propagar, defender, e discutir um posicionamento, segundo Perez Luño, é capaz de promover a adesão a um sistema que permite o livre exercício da cidadania, a qual, atualmente, pode ser revitalizada através do sistema da teledemocracia.

La teledemocracia aparece hoy como um signo revitalizador del ejercicio de la ciudadanía que, acorde com las exigencias de la participación política em la era tecnológica, contextualiza la titularidad, tutela y ejercicio de la ciudadanía en la hora presente (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 55).

Ainda, defende o autor a capacidade das Novas Tecnologias de dinamizar e flexibilizar os canais de representação política, aumentando a proximidade entre candidato/eleitor, possibilitando um canal de comunicação direta entre administração e administrados. Em outras palavras, seriam responsáveis por um aprofundamento democrático, a partir da transparência e eficiência da atividade política.

Perez Luño, no entanto, não alude apenas a aspectos positivos quanto à utilização das Novas Tecnologias e, para apresentação dos riscos e desvantagens, faz alusão à obra Republic.com, primeira versão do livro de Cass Sunstein. Além disso, ao citar Giovanni Sartori, lembra, conforme anteriormente exposto, que o grande fluxo de informações que transitam através das novas tecnologias não se traduz, obrigatoriamente, em conhecimento. Muitas vezes, significa inclusive uma anulação do pensamento crítico, definindo os cidadãos, a partir dessa perspectiva, como “proletariado intelectual sem nenhuma consistência intelectual (PÉREZ LUÑO, 2004, p.65).

Contraopondo-se as obras, verifica-se que algumas das teses expostas são por ambos os autores compartilhadas, enquanto outras, que são por um defendidas, pelo outro são rechaçadas. Primeiramente, identifica-se a questão dos benefícios caracterizados como políticos por Perez Luño, os quais são angariados pelo uso das novas tecnologias, assim como a gama de riscos decorrentes do mesmo patamar.

Dessa forma, verifica-se que Perez Luño defende a maior possibilidade de articulação de um poder democrático efetivo do povo através das novas tecnologias (já que o povo poderia exercer seu poder sem necessidade de mediações ou interferências que podem desnaturalizar sua real vontade - segundo o autor, uma versão teledemocrática de soberania popular), e, mais adiante, enfatiza os pontos negativos relacionados ao seu argumento, principalmente na questão da promoção de estrutura vertical das relações sociopolíticas. Conforme já anteriormente explanado, tal estrutura consiste na constante

despersonalização do ser humano, tendendo a uma alienação política. Assim, o sistema teledemocrático poderia esvaziar o conteúdo e, como consequência, abolir estruturas de relação comunitária, levando a uma possível desintegração social e cívica do sujeito político individual.

Somado a isso, existe o sério risco de despolitização dos cidadãos, que correrão o risco de se desinteressarem pela participação teledemocrática. As novas tecnologias, dessa forma, propiciam a formação de determinados hábitos que sujeitam ao *ilbamento* dos homens, a sua alienação, indo de encontro à dimensão social esperada pela democracia. Assim sendo, facilmente poderia se formar uma atitude passiva por parte desses indivíduos, o que possivelmente levaria, também, a configuração das novas tecnologias como instrumento de manipulação política (PÉREZ LUÑO, 2004, p.87).

Sobretudo quanto a esses pontos, necessário referir-se a obra de Sunstein, o qual, a partir de nomações próprias, descreve tais fenômenos com precisão. As novas tecnologias, sobretudo a internet, sem dúvidas, proporcionarão uma infinidade de oportunidades e informações, de forma que existe um grande risco na formação dos chamados *Daily Me* (SUNSTEIN, 2007, p. 4).

Dessa maneira, da mesma forma em que existem milhares de marcas e tipos de automóveis fabricados no mundo, cuja escolha de compra cabe ao consumidor que irá utilizar o produto, está disponível, principalmente na internet, uma grande variedade de informações a respeito dos mais diversos assuntos. Daí que, fanáticos por futebol alcançam, em um clique, a descrição de todos os jogos da temporada que for de seu agrado; interessados por moda são ligados facilmente a quaisquer desfiles de moda, cuja realização pode ter acontecido ou mesmo estar acontecendo em qualquer parte do mundo.

O discurso da informação, portanto, tornou-se também uma *commoditie*, assim como também o poder da atenção do cidadão. E isso pode ser explicado porque, com tal amplitude de informações e tamanho poder de escolha de filtragem das mesmas, o andamento mais óbvio que pode ser daí retirado é que os cidadãos irão apenas estar cientes dos assuntos que a eles interessar. Tal fato é descrito por Sunstein como a formação do *The Daily Me*, ou seja, as pessoas construindo seus próprios informativos/jornais, preenchendo-os com apenas aquilo que lhes agrada, de tal forma que atingi-las com matérias que não estão contidas em sua gama de interesses é tarefa difícilima.

Sunstein alude também que, através desta prática, os cidadãos estão fechando seus horizontes. Vai além ainda ao mencionar que essa situação compromete o bom funcionamento da tão aclamada liberdade de expressão. A democracia não é beneficiada com a formação de câmaras fechadas, de nichos habitados por uma pequena quantidade de pessoas que compartilham das mesmas opiniões. A democracia existe quando também existem interesses gerais, as experiências compartilhadas, os debates e os fóruns sobre fatos

e acontecimentos que, no mundo do *Daily me*, não estariam contidos no boletim de notícias de cada cidadão (SUNSTEIN, 2007, p. 11).

Percebe-se, nesse ponto, que Sunstein posiciona-se no sentido a afirmar que liberdade não significa oportunidade de efetuar escolhas irrestritas, já que estas, além de não exaurirem o conceito de liberdade, podem inclusive opor-se a ideais democráticos. Sunstein assevera e imprescindibilidade da exposição dos indivíduos a informações que nem sempre são por eles escolhidas, a fim de combater a formação de grupos extremistas e fragmentações sociais. A filtragem de informações, realizada de acordo com interesses próprios, origina o que por ele foi chamado de *Infotainment*, ou seja, a busca por informações que proporcionam mero entretenimento, e não necessariamente estão ligadas ao conhecimento necessário para empoderar uma sociedade com a grande responsabilidade trazida com a teledemocracia (SUNSTEIN, 2007, p. 136).

A ideia do *Daily Me*, ao proporcionar a formação de câmaras isoladas (chamadas também de câmaras de eco, visto que cada indivíduo ouve apenas o eco de sua própria voz- ou interesse), não possibilita o debate democrático e o crescimento mútuo atingido através da troca de informações. Tal posicionamento corrobora com os riscos trazidos por Perez Luño, porquanto as câmaras de eco facilmente resultariam na alienação política da maioria dos cidadãos que, apesar de empoderados com instrumentos aptos a proporcionarem a efetivação de seus direitos e responsabilidades de cidadãos, ficarão restritos (por sua própria vontade- e inércia) a seus interesses individuais.

Tais chamadas câmaras de eco, definidas por Sunstein, são também afirmadas por Perez Luño em relação aos riscos morais, quando o autor atenta para o fato de que a teledemocracia, a partir de seus sistemas, encontra-se apta a formar situações de atomismo ético, ou seja, que em nada auxiliarão na formação de valores comunitários. Em relação a esta assertiva, igualmente possível uma imediata conexão a ideia de *cola social* trazida por Cass Sunstein, qual seja, a gama de experiências e conhecimento compartilhado pela sociedade, aliada a liberdade e ao bem estar da mesma, responsável pelo sentimento comunitário inerente e indispensável a democracia de um povo.

O fenômeno descrito como *Daily me* facilmente é gerador da polarização da sociedade, ou seja, a junção de alguns poucos que compartilham da mesma opinião. Assim, a capacidade de filtragem de informações gera pouquíssimas experiências compartilhadas e raras informações e desejos debatidos e capazes de pressionar o governo, dificultando o *reinado* da democracia. A questão é que, a possibilidade de se ter em mãos apenas aquilo que agrada impossibilita a gestão de conhecimentos necessários para a formação de uma democracia. O mais provável seria a inércia dos cidadãos, que, preferindo assuntos triviais e pessoais, deixariam de lado importantes questões sociais, tornando inexistentes as precondições na formação de uma república democrática.

Além disso, ambos os autores atentam para a possível mercantilização da esfera pública, já que as novas tecnologias constituem, inegavelmente, veículos habituais (e práticos) para o mercado global. A tese de Sunstein, da transformação do cidadão em consumidor, é, com esses argumentos confirmada, visto que atestam a transformação da internet em uma esteira consumista.

Sendo assim, é interessante ressaltar que assim como Sunstein, Perez Luño alude ao fatídico momento em que, ao finalizar a construção da Constituição Norteamericana, Benjamim Franklin, dá uma resposta perpetuada de esperança, mas, ao mesmo tempo, desafiadora a população daquele Estado. Sua analogia é de toda pertinente, porquanto as Novas Tecnologias já configuram, no momento, realidade impassível de ser desfeita. Ao mesmo tempo em que constituem uma razão de extrema importância ao desenvolvimento da condição humana em suas mais diversas e amplas esferas, trazem consigo uma infinidade de desafios e riscos, características todas que tornam esse período diverso de qualquer outro já vivido pela humanidade. A questão que fica, em ambas as obras, portanto, gira em torno da reação e das atitudes dos indivíduos que, assim como ouviram Franklin, hoje presenciam essa mudança radical - e inevitável diante de seus olhos. As decisões quanto aos impactos trazidos pela nova Rede importam a toda sociedade, sendo uma responsabilidade conjunta dos cidadãos.

5. Conclusão

Acredita-se que o grande mérito das obras estudadas está no meio termo entre um extremo de otimismo ou pessimismo. Os autores, ao mesmo tempo em que criticam e levantam alguns dos perigos da internet, reconhecem os grandes avanços por ela possibilitados e afirmam que esse grande invento raramente pode ser visto como um inimigo. A tônica dos estudiosos se fundamenta na ideia de que a internet como qualquer nova tecnologia, acarreta benefícios e dificuldades inevitáveis. Tais perigos, entretanto, não irão materializar-se se houver o cultivo compromissado das aspirações democráticas e republicanas por todos os cidadãos, dever já imposto, mesmo que outrora, pelo ilustre ícone da história norte americana Benjamin Franklin.

A partir de ambas as perspectivas, impossível negar a capacidade, das novas tecnologias, de provavelmente renovarem valores cívicos e democráticos. As redes de telecomunicação podem conduzir a uma ética ciberespacial, que gere e estimule atitudes de consciência coletiva.

Entretanto, os diversos riscos aludidos pelos autores tornam cogente uma atitude cautelosa em relação às novas tecnologias. Ao mesmo tempo em que estas propiciam as pessoas estarem em contato com assuntos diversos que não seriam atingíveis caso elas não

existissem, com situações compartilhadas por outros indivíduos, elas também podem ser responsáveis pela criação de nichos individuais em que os cidadãos não terão mais contato com as informações que puderem evitar, e isso sim, conforme já explanado, é entendido como uma ameaça à democracia.

Indubitavelmente, na atualidade, o acesso à informação é quase instantâneo, o que por si só, já representa um grande avanço com relação da outros períodos da história da humanidade, em que pouquíssimas pessoas tinham acesso à informação. Porém, deve-se atentar sobre a qualidade, veracidade, autenticidade, fidedignidade e objetivo desta, para o cidadão não se tornar massa de manobra de políticos, grupos políticos, institutos ou instituições públicas ou privadas.

Urge ressignificar o sentido do constitucionalismo, para além, de sua concepção clássica, que era meramente estatal, para seu sentido universal vinculado também as novas tecnologias. No entanto, este novo constitucionalismo global, jamais deve descuidar das diversas matizes democráticas, como por exemplo, a busca pela cooperação, inclusão e respeito aos direitos humanos/fundamentais.

6. Referências

- BOLZAN DE MORAIS, José Luis; NASCIMENTO, Valéria Ribas do. **Constitucionalismo e Cidadania: por uma jurisdição constitucional democrática**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. **“Brançosos” e Interconstitucionalidade**. Itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. Coimbra: Almedina, 2006.
- CARBONELL, Miguel (ed). **Neoconstitucionalismo(s)**. 2. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2005.
- _____. **Teoría del neoconstitucionalismo. Ensayos escogidos**. Madrid: Editorial Trotta, 2007.
- CARVALHO, José Murilo de: **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- CASTELLS, Manuel. **A era da informação: Economia, Sociedade e Cultura. Volume 1. A Sociedade em Rede**; tradução de Roneide Venancio Majer. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel. A infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil**. 19 ed. São Paulo: Editora Ática, 2001.
- LEMOS, André. **O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia/André Lemos e Pierre Lévy**. São Paulo: Paulus, 2010.
- NASCIMENTO, Valéria Ribas do. **O tempo das reconfigurações do constitucionalismo. Os desafios para uma cultura cosmopolita**. São Paulo: LTr, 2011.
- _____. Neoconstitucionalismo e ciberdemocracia. Desafios para implementação da cibercidadania na perspectiva de Pérez Luño. In: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília. Ano 49. N. 194 abril/junho de 2012.
- PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **¿Cibercidani@ o ciudadani@.com?** Barcelona: Editorial Gedisa, 2004.

SUNSTEIN, Cass. **Republic.com**. Princeton: University Press, 2001.
_____. **Republic.com 2.0**. Princeton: University Press, 2007.